



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

LEI Nº 1.778, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Altera e acresce dispositivos a Lei nº 1.753, de 25 de agosto de 2021, que dispõe sobre a guarda, o depósito e a venda de veículos, removidos, apreendidos e/ou retirados de circulação, bem como, sobre os serviços de remoção de veículos em decorrência ou infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município de Imbuia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VIII ao art. 3º da lei 1.753, de 25 de agosto de 2021:

“VIII - o pátio deverá possuir área coberta que proporcione o abrigo de todos os veículos avariados”.

Art. 2º Fica alterado o art. 5º da Lei Nº 1.753, de 25 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A empresa vencedora do certame licitatório deverá atender as seguintes exigências para realização do serviço de remoção:

I - Possuir veículo regularmente adaptado para execução segura do serviço de guincho e com capacidade para remoção (guinchamento) de qualquer tipo de veículo, previsto no Art. 96, da Lei nº 9.503/97, independentemente do tamanho, peso e ano de fabricação;

II - O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, munido de equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo-âmbar, sobre o teto, e dispositivos de sinalização móvel que possibilitem a prestação de serviço com plena segurança;

III - possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais. ”

Art. 3º Fica revogado o art. 7º da Lei 1.753, de 25 de agosto de 2021.

Art. 4º Fica alterado o art. 12 da Lei 1.753, de 25 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale”*

**Capital Catarinense do Milho Verde**

“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

“Art. 12. O Poder Executivo poderá publicar Decreto regulamentando os procedimentos para o leilão de veículos depositados”.

Art. 5º Fica acrescido o art. 12-A da Lei nº 1.753, de 25 de agosto de 2021:

“Art. 12-A. As tarifas atinentes aos serviços de estadia e guincho se encontram no ANEXO I e II, que será parte integrante da lei 1.753, de 25 de agosto de 2021.

§ 1º Caso o automotor a ser removido tenha reboque, serão cobradas tarifas de acordo com a quantidade de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

§ 2º O preço da diária correspondente à estadia, é contado a partir da entrada do veículo no pátio, limitado a cobrança até 90 dias;

§ 3º O pagamento das tarifas relativas ao serviço prestado será efetuado pelo proprietário do veículo guinchado, ou procurador legalmente constituído, diretamente a empresa exploradora do serviço, que deverá expedir Nota Fiscal de serviço, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora, local.

§ 4º Os valores referentes às taxas dos serviços constantes na presente Lei serão atualizados através de Decreto. “

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, em 23 de março de 2022.

DENY SCHEIDI

Prefeito Municipal

Esta Lei foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos vinte e três dias do mês de março de 2022.

VALDORI STEINHEUSER

Secretário da Administração,  
Fazenda e Planejamento

*Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale”*

Capital Catarinense do Milho Verde

“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

## ANEXO I

ESTADIAS MOTOCICLETAS E SIMILARES	TAXA UFM'S
Diária de Permanência até 3 dias	2,00
Diária de Permanência após o 3º dia	0,50

ESTADIAS AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS	TAXA UFM'S
Diária de Permanência até 3 dias	3,50
Diária de Permanência após o 3º dia	1,00

ESTADIAS ÔNIBUS E CAMINHÕES	TAXA UFM'S
Diária de Permanência até 3 dias	3,00
Diária de Permanência após o 3º dia	2,00

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"*

**Capital Catarinense do Milho Verde**

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84

(S)

FAC





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

## ANEXO II

GUINCHAMENTO DE MOTOCICLETAS E SIMILARES	TAXA UFM'S
Guinchamento ou remoção até 5 km	6,00
Guinchamento ou remoção que excedem a 5 km, por km rodado excedente	0,20

GUINCHAMENTO DE AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS	TAXA UFM'S
Guinchamento ou remoção até 5 km	7,00
Guinchamento ou remoção que excedem a 5 km, por km rodado excedente	0,20

GUINCHAMENTO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES	TAXA UFM'S
Guinchamento ou remoção até 5 km	14,00
Guinchamento ou remoção que excedem a 5 km, por km rodado excedente	0,50

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"*

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84